



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 972

TUFIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - No mês de dezembro do corrente ano, a todos os funcionários compreendidos no artigo 2º, será pago um "Abono de Natal" na forma desta lei, independentemente do vencimento ou provento a que fixarem jus.

§ 1º - O abono de que trata esta lei corresponderá a 1/12 da remuneração ou proventos devidos em dezembro de 1974, por mês de serviço.

§ 2º - A fregião igual ou superior a quinze dias será havida como mês integral para efeitos do parágrafo anterior.

ARTIGO 2º - O abono referido no artigo anterior é unicamente devido aos funcionários públicos do Poder Executivo que exerçam cargos criados por disposição legal, não importando a forma de seu provimento (efetivo, interino, substituto, comissionado ou outro), bem como aos inativos da Municipalidade.

ARTIGO 3º - Não terá direito ao "Abono de Natal" o funcionário que se encontrar afastado do exercício de seu respectivo cargo sem percepção de vencimentos, na data da promulgação desta lei.

§ ÚNICO - Igualmente não terão direito ao "Abono de Natal" os que se exonerarem no decorrer do ano.

ARTIGO 4º - O abono de que trata a presente lei será também devido às pensionistas: - Dª Maria Araujo Costa, Dª Angélica Aguiar Rodrigues e Dª Augusta Arentes Campos, no valor equivalente à pensão concedida legalmente.

ARTIGO 5º - A presente lei não se aplica aos servidores e funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ARTIGO 6º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 37.750,24 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e quatro centavos), para fazer face às despesas da presente lei.

ARTIGO 7º - O valor do crédito constante do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

ARTIGO 8º - Sobre o abono constante da presente lei, não recairá qualquer desconto previdenciário, conforme preceitos e regulamento em vigor do I.P.S.F.M.P.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1974.



TUFIO BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL

** PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM DATA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974.

** PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.



GABRIEL BAGLIARDI
CHEFE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO